

Contribuições da indústria à posição brasileira nas negociações do novo acordo

A indústria nacional, representada neste documento pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), apresenta sua contribuição à posição brasileira nas negociações do novo acordo sob a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC¹).

1. Contribuição nacionalmente determinada (INDC)

1.1 A negociação do novo acordo sob a Convenção deverá reger-se pelo princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, previsto no Artigo 3.1 da UNFCCC, considerando a real capacidade brasileira em termos de tecnologia e recursos e os esforços comparáveis e equitativos de outros países.

1.2 A INDC² brasileira deve representar uma redução de emissões para o conjunto da economia brasileira (*economy wide*), sem expor setores econômicos, preservando o formato flexível de diferenciação concêntrica proposto pelo Brasil na COP 20, incluindo medidas de adaptação.

1.3 A INDC brasileira deve ter foco no desenvolvimento a longo prazo e ser construída em consonância com o planejamento energético e com a política econômica do país.

1.4 O novo acordo não poderá comprometer os programas destinados a melhorar os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) dos países em desenvolvimento.

1.5 Seja qual for a metodologia adotada pelo Brasil para cálculo das metas nacionais e das emissões/reduções de gases de efeito estufa, estas devem ser agregadas e garantirem a flexibilidade das opções de mitigação. A INDC proposta deve considerar a necessária expansão da produção e do consumo de bens e o melhor custo-benefício para a sociedade brasileira.

2. Consideração das ações já realizadas pelo Brasil (ações antecipadas/*early actions*)

2.1 As ações e os esforços de mitigação já empreendidos pelo país devem ser reconhecidos e contabilizados. O Brasil deve propor, no âmbito da UNFCCC, a adoção de metodologias de mapeamento, reconhecimento e contabilização das ações antecipadas e seus desdobramentos.

2.2 Nas negociações, os esforços de manutenção e ampliação dos estoques de carbono, redução do desmatamento, recuperação de áreas degradadas através de medidas de florestamento e reflorestamento e promoção de recomposição florestal devem ser reconhecidos e contabilizados.

2.3 O Brasil deve também assegurar o reconhecimento dos esforços já realizados nos programas de uso e desenvolvimento de energias renováveis.

3. Mecanismos de Mercado

3.1 O novo acordo sob a Convenção deve estabelecer os fundamentos dos mecanismos de mercado internacionais que permitam, principalmente aos países em desenvolvimento, gerenciar com maior segurança, os riscos de médio e longo prazos inerentes aos investimentos que visem uma economia menos intensiva em emissões de GEE.

¹ Sigla em inglês: United Nations Framework Convention on Climate Change

² Sigla em inglês: Intended Nationally Determined Contributions

3.2 Devem ser integrados ao novo acordo mecanismos de mercado que criem condições economicamente atrativas para a participação da indústria, propiciando fontes de financiamento e acesso a tecnologias de baixa emissão. O comércio e a transferência internacional de resultados de mitigação deve ser rastreado e contabilizado, de forma a garantir a integridade do sistema internacional.

3.3 O conhecimento adquirido e os resultados obtidos no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) podem ser considerados para o novo acordo, inclusive por meio da reforma e melhoria do mecanismo.

4. Financiamento e Desenvolvimento de Tecnologia

4.1 O Brasil deve defender a alocação efetiva de recursos em larga escala para o desenvolvimento e implementação de tecnologias com menor intensidade de carbono (com foco na redução de emissões e aumento de remoções) e para arcar com os custos de adaptação à mudança do clima acessíveis, inclusive, a entidades privadas dos países em desenvolvimento.

5. Mudança do Clima e Comércio Internacional

5.1 A indústria entende que, no âmbito do novo acordo, ações unilaterais de mitigação, adaptação, tecnologia, inovação, capacitação e financiamento não devem resultar em restrições arbitrárias e injustificadas ao comércio internacional.

5.2 A indústria reconhece a Organização Mundial do Comércio (OMC) como a instituição competente para discutir a relação entre comércio e meio ambiente. As negociações multilaterais de comércio devem priorizar regras e mecanismos que diminuam o impacto do *carbon leakage*³ no comércio internacional e promovam o comércio de bens e serviços ambientais.

6. Adaptação

6.1 As ações de adaptação a serem incluídas e financiadas devem contemplar as necessidades do setor industrial e permitir o aumento de sua produtividade e competitividade, propiciando resiliência e diminuição da vulnerabilidade do setor, da infraestrutura e da logística por ele utilizadas.

O documento PROPOSTAS DA INDÚSTRIA BRASILEIRA PARA O NOVO ACORDO DE MUDANÇA DO CLIMA foi construído por um grupo de trabalho coordenado pela CNI e formado por representantes de federações e associações setoriais estratégicas na agenda de mudanças do clima. Esse processo deu-se em estreito diálogo com os Conselhos Temáticos de Meio Ambiente e Sustentabilidade da CNI e a Rede Clima da Indústria Brasileira.

³ Carbon Leakage: “Carbon leakage é definido como o aumento de emissões de CO₂ fora dos países que adotam ações de mitigação domésticas, devido à redução de emissões destes países”. (IPCC 2007). 4th Assessment Report, Working Group III: Mitigation of Climate Change. IPCC: Geneva. Tradução livre.
